

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL PDI 2014-2018

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2011 – 2020 METAS E ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

PNE

EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL

- O art. 214 da Constituição Federal (CF) dispõe que a República Federativa do Brasil terá, por força de lei, um plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação das políticas educacionais por meio da **ação integrada dos poderes público** das diferentes esferas federativas.

PNE 2011 – 2020

Tramitação no Senado

- PNE 2001- 2010, objeto da Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.
- Em 2011, o investimento federal em educação foi de 5,3% do PIB
- Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 103, de 2012, de autoria do Poder Executivo. Até 14/05/2013 estava na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (Relator: senador José Pimentel (PT-CE) líder de governo.)
- O PNE foi aprovado na Câmara em outubro de 2012 e prevê que 10% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro.

PNE 2011 - 2020

- O documento está estruturado em duas partes:
- 1) um texto legal, composto de 18 artigos,
- 2) e um Anexo constituído de 20 metas, desdobradas em 229 estratégias.

PNE 2011 - 2020

- As metas e estratégias estão organizadas por níveis, etapas e modalidades de educação básica (metas 1 a 11); metas da educação superior (12 a 14), valorização docente na educação pública (metas 15 a 18); modelo de gestão nas escolas públicas (meta 19); e financiamento público das ações do plano (meta 20).

CORPO DA LEI DO PNE

- Dez diretrizes do PNE;
- As metas deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PNE;
- Referência de pesquisa para o PNE: o PNAD, o Censo Demográfico e o Censo Escolar;
- Monitoramento contínuo e avaliações periódicas: MEC, Comissões de Educação do Congresso Nacional e o CNE;

CORPO DA LEI DO PNE

- Entes federativos atuarão em regime de colaboração;
- Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais dos entes federativos deve assegurar a consignação de dotações orçamentárias;
- Destina exclusivamente à manutenção e desenvolvimento de ensino os royalties do petróleo dos contratos dos regimes de concessão e partilha da produção a partir de dezembro de 2012.

CORPO DA LEI DO PNE

- Definição de duas Conferências (CONAE) durante o decênio, com intervalo de quatro anos entre elas – no âmbito nacional, estadual e municipal, coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação

META 1

- Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

META 2

- Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

META 3

- Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Censo escolar 2009

8.337.160 estudantes matriculados no E.M.

1,1% Escolas Federais – 90.353

85,9% Escolas Estaduais – 7.163.020

1,33% Escolas Municipais – 110.780

11,67% Escolas Particulares – 973.007

➤ Apesar de 85% dos jovens de 15 a 17 anos estarem na escola, somente 50% encontra-se no ensino médio

META 4

- Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino, ressalvados os casos específicos atestados por laudo médico competente, validado pelos sistemas de ensino.

META 5

- Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os oito anos de idade, durante os primeiros cinco anos de vigência do plano; no máximo, até os sete anos de idade, do sexto ao nono ano de vigência do plano; e até o final dos seis anos de idade, a partir do décimo ano de vigência do plano

META 6

- Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

META 7

- Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

META 8

- Meta 8: e elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar no mínimo 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

META 9

- Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

META 10

- Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

DADOS REFERENTES A META 10

- **Dados do IBGE/PNAD, 2010:**
- 60 milhões de brasileiros acima de 18 anos permanecem sem ter concluído o ensino fundamental e sem qualificação para o trabalho.
- Existe 135 milhões de pessoas com 18 anos ou mais, destas, 101.247.340 não concluíram o ensino médio
- 30 mil matrículas de PROEJA na Rede Federal de acordo com os dados do SISTEC.

ESTRATÉGIAS REFERENTES A META 10

- Normatização necessária a devida orientação dos sistemas de ensino;
- Desenvolvimento de pesquisa;
- Formação inicial e continuada de docentes, gestores e demais profissionais envolvidos;
- Apoio técnico a formulação de projetos pedagógicos;
- Elaboração de material pedagógico/didático;
- Assistência estudantil;

META 11

- Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) de gratuidade na expansão de vagas.

CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

CENSO ESCOLAR 2009

- Rede Federal de EPT → 147.974 matriculas;
- Redes estaduais → 355.688 matriculas;
- Redes municipais → 34.016 matriculas;
- Rede privada → 499.222 matriculas (inclui sistema S).
- **TOTAL: 1.036.972 matriculas**

EXPANSÃO DA REDE FEDERAL ATÉ 2020.

- Unidades implantadas até 2014 → 354;
- Unidades implantadas até 2020 → 1.000;
- (60 novas unidades por ano até 2020)

- Em 2020 → 550 mil alunos presenciais;
363 mil alunos a distância (E-Tec)

- Investimentos anuais até 2020:
R\$ 600 milhões (construção e aquisições
equipamentos);
R\$ 300 milhões (despesas de pessoal e
manutenção)

DADOS REFERENTES AO E-TEC

- Até 2009 foram ofertados 52 cursos em 17 estados, beneficiando 20.480 alunos, com 19 pólos implantados.

ESTRATÉGIAS DA META 11

- ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico;
- expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior (??);

ESTRATÉGIAS DA META 11

- expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte);

ESTRATÉGIAS DA META 11

- elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho.

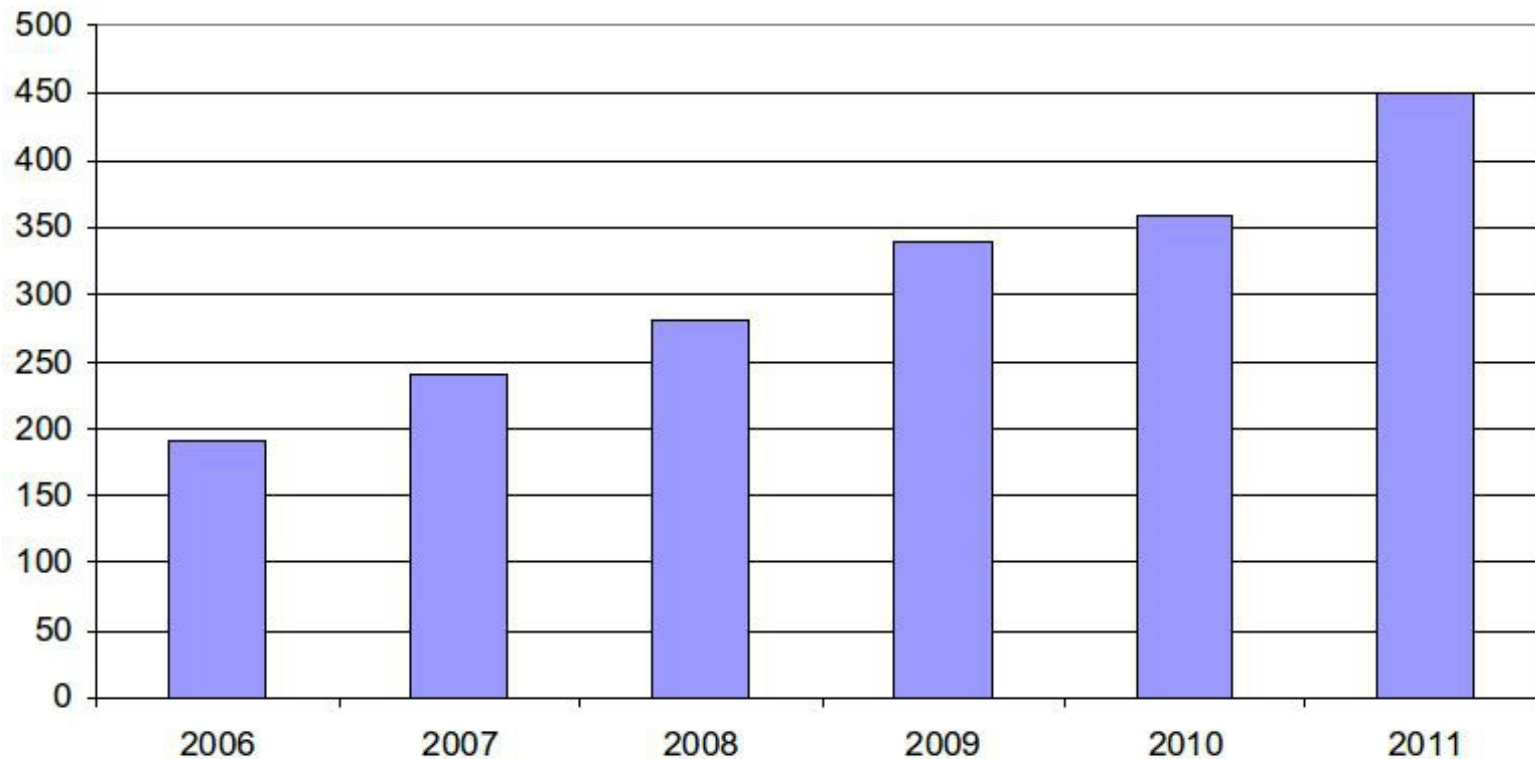
META 12

- Meta 12: e elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, com qualidade de oferta, assegurada gratuidade para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas geradas pela expansão

META 13

- Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Evolução do número de Mestres e doutores do IF-SC



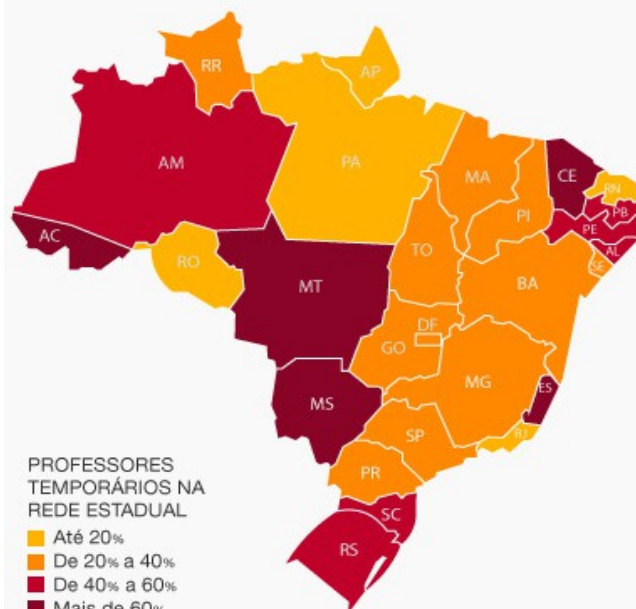
META 14

- Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

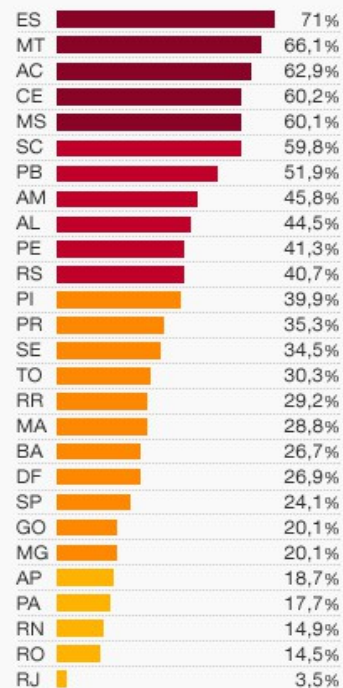
META 15

- Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando-lhes a devida formação inicial, nos termos da legislação, e formação continuada em nível superior de graduação e pós-graduação, gratuita e na respectiva área de atuação.

PROFESSORES TEMPORÁRIOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS:



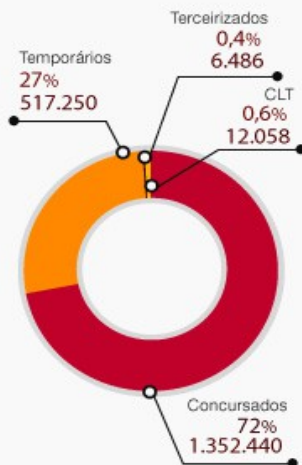
RANKING



TIPOS DE CONTRATAÇÃO

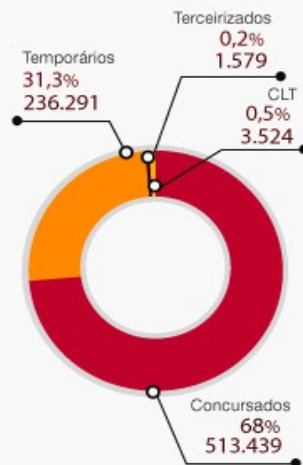
REDE PÚBLICA

Total de contratos:
1.888.234



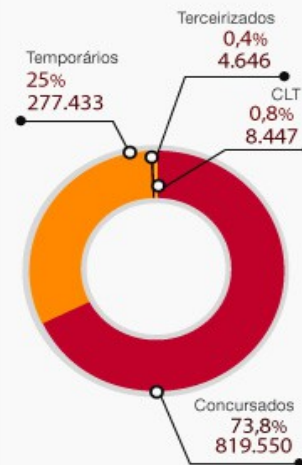
REDE ESTADUAL

Total de contratos:
754.833



REDE MUNICIPAL

Total de contratos:
1.110.076



META 16

- Meta 16: Garantir que, até o último ano de vigência deste PNE, 80% dos professores que atuam na educação básica tenham concluído curso de pós-graduação stricto ou lato sensu em sua área de atuação, considerando as necessidades e contextos dos vários sistemas de ensino.

META 17

- Meta 17: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

META 18

- Meta 18: assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

META 19

- Meta 19: garantir, em leis específicas aprovadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a efetivação da gestão democrática na educação básica e superior pública, informada pela prevalência de decisões colegiadas nos órgãos dos sistemas de ensino e nas instituições de educação, e forma de acesso às funções de direção que conjuguem mérito e desempenho à participação das comunidades escolar e acadêmica, observada a autonomia federativa e das universidades.

META 20

- Meta 20: ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o equivalente a dez por cento (10%) do Produto Interno Bruto (PIB) ao final do decênio.